DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº4.745, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal que dispõe sobre os princípios constitucionais que devem reger o ensino no país, pressupondo, entre eles a gestão democrática e a garantia do padrão de qualidade e a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade nas decisões sobre a educação no Brasil. Princípios consolidados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394/1996, e no Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à aprendizagem e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão, respeitando suas especificidades e os diferentes ritmos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação intersetorial, da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático da aprendizagem e da utilização de evidências educacionais para o fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política municipal permanente de alfabetização, com definição de objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre o Departamento de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e demais instituições envolvidas com a garantia do direito à aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da política municipal de alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a articulação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma articulada com o Departamento de Educação e com as unidades escolares, observadas as competências legais dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I– Fortalecer a política municipal de alfabetização;

II– Promover ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais;

III– Contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV– Articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V– Fortalecer as práticas pedagógicas e o acompanhamento da aprendizagem;

VI– Promover a utilização de avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

VII– Estimular a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VIII– promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos na política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I– Coordenar e acompanhar o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização;

II– Realizar ou promover diagnóstico da situação da alfabetização no Município, considerando indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III– Propor objetivos, metas, estratégias e ações para a política municipal de alfabetização;

IV– Propor ações destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

V– Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua

articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política de Alfabetização do território estadual;

VI– Monitorar periodicamente as metas e os indicadores estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização;

VII– Analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VIII– Propor estratégias pedagógicas e de gestão para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;

IX– Acompanhar as ações de formação continuada destinada aos profissionais que atuam na alfabetização;

X– Promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças para os anos iniciais;

XI– Propor ações de apoio pedagógico aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

XII– Promover a articulação entre as unidades escolares e o Departamento de Educação para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

XIII– Estimular a disseminação de práticas pedagógicas exitosas e experiências educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIV– Propor ações de fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização;

XV– Promover, quando necessário, articulação com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis;

XVI– Elaborar relatórios anuais sobre a execução e os resultados da política municipal de alfabetização;

XVII– Propor alterações, atualizações ou revisão da Política Municipal de Alfabetização, sempre que os resultados do monitoramento indicarem essa necessidade;

XVIII– Acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XIX– Propor estratégias para assegurar equidade no processo de alfabetização, considerando as diferentes realidades das unidades escolares e dos estudantes;

XX– Exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pelo Departamento de Educação.

Art. 5º O Comitê Estratégico de Alfabetização deverá considerar, em suas ações e proposições, os seguintes princípios:

I– Garantia do direito à aprendizagem;

II– Equidade educacional;

III– Inclusão e respeito à diversidade;

IV– Valorização dos profissionais da educação;

V– Formação continuada;

VI– Acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII– Utilização de evidências e indicadores educacionais;

VIII– Articulação entre gestão educacional e prática pedagógica;

IX– Colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo;

X– Participação das famílias, dos órgãos colegiados e da comunidade.

XI– Acompanhar as ações para a garantia do padrão de qualidade educacional no município.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será responsável por coordenar o processo de elaboração da **Política Municipal de Alfabetização**, em articulação com o Departamento de Educação, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização deverá estabelecer, no mínimo:

I– Diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II– Princípios e diretrizes da política municipal de alfabetização;

III– Objetivos gerais e específicos;

IV– Metas quantitativas e qualitativas;

V– Estratégias e ações;

VI– Responsabilidades dos órgãos e profissionais envolvidos;

VII– Indicadores de acompanhamento;

VIII– Mecanismos de monitoramento e avaliação;

IX– Cronograma de implementação;

X– Estratégias de revisão e aperfeiçoamento das ações.

§ 2º A elaboração da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar os dados e indicadores educacionais disponíveis, os resultados das avaliações de aprendizagem, as características da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

Art. 7º Após sua elaboração pelo Comitê Estratégico Municipal, a Política Municipal de Alfabetização será encaminhada ao Departamento de Educação para análise e posterior aprovação ou adoção pela autoridade competente, na forma da legislação municipal.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização deverá ser objeto de acompanhamento periódico pelo Comitê Estratégico Municipal, que poderá propor ajustes, aperfeiçoamentos e revisões sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por 01 (um) representante dos seguintes segmentos:

I– Departamento de Educação;

II– Equipe responsável pela gestão pedagógica do Departamento de Educação, preferencialmente o(a) articulador(a) municipal da política de alfabetização, no

âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III– Educação Infantil;

IV– Anos iniciais do Ensino Fundamental;

V– Equipes gestoras das unidades escolares;

VI– Professores alfabetizadores;

VII– Educação Especial;

VIII – Conselho Municipal de Educação;

IX – Outros órgãos, instituições ou segmentos que possam contribuir para a política municipal de alfabetização, mediante convite ou designação.

§ 1º Os membros do Comitê Estratégico Municipal serão designados por ato do Departamento de Educação, conforme a organização administrativa do município.

§ 2º A composição do Comitê Estratégico Municipal poderá ser ampliada ou alterada mediante ato da autoridade competente, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

I– Presidência;

II– Coordenação Técnica e Secretaria-Executiva; e

III– Membros representantes dos segmentos previstos no Art. 9º.

Art. 11. A Presidência do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será exercida pela Diretora do Departamento de Educação**.**

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos da Presidente, a presidência será exercida por representante do Departamento de Educação por ela designada.

Art. 12. Compete à Presidência do Comitê:

I– Convocar e presidir as reuniões;

II– Coordenar institucionalmente os trabalhos do Comitê Estratégico Municipal;

III– Promover a articulação entre os membros e os diferentes setores do Departamento de Educação;

IV– Acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê;

V– Representar o Comitê Estratégico Municipal perante o Departamento de Educação e demais órgãos e instituições;

VI– Encaminhar as propostas e documentos produzidos pelo Comitê Estratégico Municipal à autoridade competente;

VII– Exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento institucional do Comitê Estratégico Municipal.

Art. 13. A Coordenação Técnica e a Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão exercidas por 01 (um) representante da equipe responsável pela gestão pedagógica do Departamento de Educação, preferencialmente o(a) articulador(a) municipal da política de alfabetização, designado pela autoridade competente.

Art. 14. Compete à Coordenação Técnica e à Secretaria-Executiva:

I– Apoiar a Presidência na condução dos trabalhos do Comitê Estratégico Municipal;

II– Organizar as reuniões e elaborar as respectivas pautas;

III– Elaborar e encaminhar as convocações;

IV– Registrar as atas, decisões e encaminhamentos;

V– Organizar documentos, dados e informações relacionados às atividades do Comitê Estratégico Municipal;

VI– Acompanhar tecnicamente o processo de elaboração, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

VII– Promover a articulação técnica entre os integrantes do Comitê Estratégico Municipal;

VIII– Acompanhar os prazos estabelecidos para execução das ações;

IX– Manter arquivo dos documentos produzidos pelo Comitê Estratégico Municipal;

X– Exercer outras atividades necessárias ao funcionamento técnico e administrativo do Comitê Estratégico Municipal.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação da maioria simples dos membros.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

Art. 16. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I– Data, horário e local ou meio de realização;

II– Relação dos participantes;

III– Assuntos tratados;

IV– Decisões e encaminhamentos;

V– Responsáveis pelas ações;

VI– Prazos estabelecidos, quando houver.

Art. 17. O Comitê Estratégico Municipal poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à alfabetização.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão apresentar ao Comitê Estratégico Municipal os resultados de suas atividades, estudos ou proposições.

Art. 18. O Comitê Estratégico Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, organizações da sociedade civil e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização acompanhará periodicamente os indicadores definidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I– Resultados de aprendizagem;

II– Evolução dos indicadores de alfabetização;

III– Participação e frequência dos estudantes;

IV– Resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

V– Ações de formação continuada;

VI– Implementação das estratégias previstas no Plano;

VII– Necessidades de intervenção pedagógica;

VIII– Desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos e unidades escolares.

Art. 21. O Comitê poderá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e demais documentos complementares, contendo a análise das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados, das dificuldades identificadas e das recomendações para o aprimoramento e a continuidade da política no período subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 22. Compete ao Departamento de Educação assegurar as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 23. O Departamento de Educação poderá disponibilizar ao Comitê Estratégico Municipal dados e informações educacionais necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização poderá propor ao Departamento de Educação a celebração de parcerias e a realização de ações de cooperação técnica destinada ao fortalecimento da política municipal de alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 27. O Departamento de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 11 de setembro de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....